



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Adota medidas preventivas complementares voltadas à redução dos riscos de contaminação com o coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições lhes conferidas pelos incisos II e VI, artigo 7º, e inciso II, artigo 9º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando que, dentre as medidas preventivas apresentadas pelas autoridades sanitárias para redução dos riscos de contaminação com o coronavírus (COVID-19), têm sido intensificadas aquelas voltadas a reduzir ao máximo a aglomeração de pessoas;

considerando que o Governo do Distrito Federal, a partir dos diagnósticos positivos para o COVID-19, tem editado sucessivos Decretos (40.475, de 28/2/2020; 40.520, de 14/3/2020; 40.528, de 17/3/2020; e 40.529, de 18/3/2020) voltados a prevenir, controlar e conter riscos, danos e agravos à saúde pública e, com isso, evitar a disseminação da enfermidade no Distrito Federal;

considerando que os Decretos distritais têm, gradativamente, limitado e impedido o funcionamento e acesso a espaços públicos, bem como restringido o funcionamento de espaços privados;

considerando que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta;

considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas objetivando a preservação da vida e da saúde de todos os que trabalham no CFMV;

considerando o crescente estímulo para que, nos ambientes de trabalho, os serviços sejam prestados em horários alternativos e, se possível, seja adotado o trabalho remoto;

considerando a necessidade de continuidade, tanto quanto possível, das atividades administrativas do CFMV, de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais médicos veterinários e zootecnistas, ao Sistema CFMV/CRMVs e à sociedade;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer, em caráter temporário e excepcional, procedimentos para trabalho remoto com o fim de contribuir com as ações e medidas oficiais voltadas à mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo COVID-19.

Art. 2º Enquadram-se neste ato os empregados efetivos e comissionados, bem como estagiários, cujas atividades possam ser realizadas remotamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 3º Compete ao gestor de cada unidade organizacional do CFMV, considerada a situação excepcional vivenciada e tendo como premissa o mínimo prejuízo à continuidade do serviço público prestado, identificar:

I - as atividades, ações, processos e/ou projetos passíveis de suspensão ou interrupção extraordinária;

II – as atividades, ações, processos e/ou projetos que não possam ter solução de continuidade;

§ 1º Os empregados e estagiários envolvidos ou responsáveis pelo disposto no inciso I:

I - estarão dispensados do trabalho, sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração;

II – embora dispensados do trabalho, podem ser contatados no horário de expediente do CFMV para fins de, se necessário, comparecimento à sede para execução de atividades institucionais urgentes;

III – embora dispensados do trabalho, no caso de cessação do risco epidemiológico antes de 21 de abril de 2020, deverão retornar às atividades.

§ 2º Os empregados e estagiários envolvidos ou responsáveis pelo disposto no inciso II deste artigo terão direito ao trabalho remoto, observado o disposto no artigo 4º desta Portaria.

Art. 4º O empregado envolvido em atividades, ações, processos e/ou projetos que possam ser realizadas remotamente, para se valer do disposto nesta Portaria:

I - responsabiliza-se por possuir o equipamento tecnológico (tais como desktop ou notebook) e estrutura física (internet) suficiente ao respectivo desempenho;

II - compromete-se a, se necessário e em periodicidade a ser definida pela respectiva chefia, comparecer à sede do CFMV para retirada e entrega dos processos e demandas;

III - compromete-se a, dentro do horário regular de expediente do CFMV e observadas as respectivas jornadas, executar as atividades lhe repassadas pelos chefes imediatos;

IV - compromete-se a, dentro do horário regular de expediente do CFMV, conforme respectivas jornadas, acessar a respectiva conta de e-mail institucional;

V – declara ciência de que deverá comparecer à sede do CFMV quando necessária a execução de atividade presencial;

VI – declara ciência expressa da natureza excepcional e provisória do trabalho remoto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

VII A retirada de processos e demais documentos das dependências do CFMV, quando necessário, somente mediante registro via e-mail dirigido à chefia imediata, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata, diretor do departamento ou chefe de gabinete;

VIII preservar, nos termos da lei, o sigilo dos assuntos do departamento ou gabinete, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas vigente de segurança da informação e da comunicação.

IX dada a excepcionalidade da medida, o trabalho remoto não constitui direito subjetivo do empregado público.

§ 1º O empregado, para se valer do disposto neste artigo, deve assinar declaração específica, conforme Anexo Único.

§ 2º Fica vedada a convocação para realização de horas extraordinárias.

§ 3º O Departamento de Tecnologia da Informação (Detin) deverá prover, se necessário, os acessos necessários para o desenvolvimento das atividades de forma remota.

Art. 5º A participação do empregado na modalidade de trabalho remoto tem caráter temporário e excepcional e os procedimentos tratados nesta Portaria vigorarão até 21 de abril de 2020.

Parágrafo único. A depender do avanço ou regresso do cenário sanitário, o prazo definido no **caput** deste artigo pode ser prorrogado ou antecipado.

Art. 6º Compete ao Gabinete da Presidência, ao Departamento de Administração e à Secretaria de Planejamento do CFMV o monitoramento e avaliação quinzenais do cenário sanitário com vistas a subsidiar a adoção de novas providências.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da respectiva assinatura e revoga a Portaria nº 35, de 17 de março de 2020.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012

Méd. Vet. Helio Blume
Secretário-Geral do CFMV
CRMV-DF 1551



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 36, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Declaração (artigo 4º)

Eu, _____, declaro ciência dos termos da Portaria nº 36, de 19 de março de 2020, e concordância com o definido e exigido em seu artigo 4º, a saber:

“Art. 4º O empregado envolvido em atividades, ações, processos e/ou projetos que possam ser realizadas remotamente, para se valer do disposto nesta Portaria:

I - responsabiliza-se por possuir o equipamento tecnológico (tais como desktop ou notebook) e estrutura física (internet) suficiente ao respectivo desempenho;

II - compromete-se a, se necessário e em periodicidade a ser definida pela respectiva chefia, comparecer à sede do CFMV para retirada e entrega dos processos e demandas;

III - compromete-se a, dentro do horário regular de expediente do CFMV e observadas as respectivas jornadas, executar as atividades lhe repassadas pelos chefes imediatos;

IV - compromete-se a, dentro do horário regular de expediente do CFMV, conforme respectivas jornadas, acessar a respectiva conta de e-mail institucional;

V – declara ciência de que deverá comparecer à sede do CFMV quando necessária a execução de atividade presencial;

VI – declara ciência expressa da natureza excepcional e provisória do trabalho remoto.

VII - A retirada de processos e demais documentos das dependências do CFMV, quando necessário, somente mediante registro via e-mail dirigido à chefia imediata, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata, diretor do departamento ou chefe de gabinete;

VIII - preservar, nos termos da lei, o sigilo dos assuntos do departamento ou gabinete, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas vigente de segurança da informação e da comunicação.

IX - dada a excepcionalidade da medida, o trabalho remoto não constitui direito subjetivo do empregado público.

§ 1º O empregado, para se valer do disposto neste artigo, deve assinar declaração específica, conforme Anexo Único.

§ 2º Fica vedada a convocação para realização de horas extraordinárias.

§ 3º O Departamento de Tecnologia da Informação (Detin) deverá prover, se necessário, os acessos necessários para o desenvolvimento das atividades de forma remota”.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

Nome/matricúla